

### 3.7. PREVIDÊNCIA

O Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC) foi instituído pela Lei Complementar (estadual) n. 412/2008, com a adoção do modelo de segregação de massas entre dois fundos: o Financeiro, para pagamento de benefícios previdenciários a seus segurados e dependentes com vínculo anterior à data de sua sanção, e o Previdenciário, vocacionado a assegurar os benefícios dos segurados que tenham ingressado no serviço público posteriormente à vigência da referida lei complementar. A intenção era concentrar o déficit no fundo antigo, ao passo que o fundo novo acumulasse reservas suficientes para garantir, no futuro, os benefícios sem a necessidade de aporte do Tesouro.

Entretanto, em 2015, referida segregação de massas foi desconstituída pela Lei Complementar (estadual) n. 662/2015, o que possibilitou ao Estado a utilização de recursos do extinto Fundo Previdenciário para o pagamento de benefícios de segurados cobertos pelo Fundo Financeiro em dezembro de 2015, bem como nos exercícios de 2016 e 2017.

A Tabela 73 apresenta o saldo financeiro remanescente do mencionado Fundo Previdenciário, nos respectivos encerramentos de 2022, 2023 e 2024:

**TABELA 73 SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO**

(Em R\$)

Origem	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
Alesc	1.524.425,52	1.722.381,63	1.871.073,22
Executivo*	39.431.300,27	0,00	0,00
MPSC	47.730.608,22	53.998.200,40	58.923.703,81
TCE/SC	5.657.901,26	6.388.448,60	6.928.111,20
TJSC	255.480.311,04	336.143.477,53	305.646.427,20
<b>Total</b>	<b>349.824.546,31</b>	<b>398.252.508,16</b>	<b>373.369.315,43</b>

**Fonte:** Análise dos técnicos em 2023 e Ofício TC/DGO nº 02/2025.

\* Ressalta-se que o saldo da conta bancária de titularidade do Poder Executivo, no valor de R\$ 39.431.300,27 em 31/12/2022, passou a pertencer ao Tribunal de Justiça, conforme acordo de permuta efetuado entre os dois Poderes e que consta no processo administrativo nº 599967-2016-7 do Tribunal de Justiça, Ofício GABS/SEF nº 857/2016 de 27/10/2016, e Processo Digital IPREV 1849/2019. Ademais, segundo Comunicação Interna nº 03/2019 do IPREV (Anexo 65, fl. 2, deste Relatório de Instrução, "na medida em que os títulos da conta 806.010-x/Poder Executivo forem vencendo, o valor com resgate a curto prazo deve ser transferido para a conta 806.012-6/Tribunal de Justiça, até que o saldo da conta 806.010-x esteja zerado." Conforme Anexo 65, deste Relatório de Instrução, fls. 70/71, o saldo zerou após emissão da 2023OB164251, explicando a ausência de valor no saldo financeiro do Poder Executivo em 31/12/2023 exposto na tabela.

Em seu relatório, a DGO informou que o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) catarinense obteve o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) em 29/01/2025, válido até 28/07/2025, comprovando que o Estado está em conformidade com a legislação vigente.

Em 2023, quando do julgamento das contas relativas ao exercício de 2022, o Tribunal Pleno recomendou a adoção de medidas para alcançar o reequilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, tendo em vista que foi constatado, à época, que para a cobertura da insuficiência financeira do RPPS/SC, o Tesouro do Estado teve de desembolsar R\$ 5,36 bilhões para o cumprimento das obrigações do RPPS/SC.

Em 2024, foi apurado quando no julgamento das contas do exercício de 2023 que novamente se mostrou necessário, para fins de cobertura da insuficiência financeira, o desembolso de R\$ 5,69 bilhões pelo Tesouro Estadual, haja vista que o Estado arrecadou, via Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), receitas previdenciárias no montante de R\$ 3,92 bilhões, e os benefícios pagos no exercício somaram R\$ 9,39 bilhões, incluindo pessoal, civil e militar. Por esta razão, nova recomendação para a adoção de medidas para o reequilíbrio atuarial foi expedida.

Todavia, naquela oportunidade foi ressaltada a importância de acompanhar o deslinde do Processo @RLI 20/00411856, sob relatoria do Conselheiro José Nei

Ascari, que tratava da fiscalização das medidas de equacionamento do déficit atuarial e da contabilização das provisões matemáticas do RPPS.

Em consulta aos referidos autos @RLI 20/00411856 é possível constatar que o Tribunal Pleno<sup>21</sup>, na Decisão 1342/2024, considerou que as ações estruturantes, decorrentes da promulgação da Lei Complementar (estadual) nº 848, de 22 de dezembro de 2023, e a proposta de gestão previdenciária unificada apresentadas pelo Governo Estadual cumpriram as determinações que almejavam a adoção de medidas visando o reequilíbrio atuarial, razão pela qual o processo foi arquivado, com a instauração de novo procedimento para acompanhamento da execução das medidas.

Efetuada esse breve panorama da situação, constato que com a promulgação da Lei Complementar (estadual) nº 848, de 22 de dezembro de 2023, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Estado de Santa Catarina passou a adotar novo modelo de segregação de massas, estabelecendo dois fundos distintos: o **Fundo de Repartição Simples (SC SEGURO)**, que abriga os segurados antigos, e o **Fundo em Capitalização (SC FUTURO)**, que reúne os novos servidores admitidos a partir de 1º de janeiro de 2024, sob regime de capitalização. A referida norma também modificou a base de cálculo das contribuições previdenciárias.

<sup>21</sup> O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar cumprida a determinação expressa no item 2 da Decisão n. 1.574/2023.
2. Determinar à Diretoria-Geral de Controle Externo deste Tribunal que adote providências para a constituição de procedimento específico para acompanhamento da execução das medidas propostas para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina, relativas à afetação de recursos extraordinários, atualmente na forma de criação de fundo imobiliário do Estado, que deve assegurar o repasse de receita ao fundo em repartição, bem como acompanhamento da regulamentação do Sistema de Proteção Social dos Militares de Santa Catarina.
3. Determinar às Diretorias de Contas de Gestão e de Contas de Governo deste Tribunal que considerem a iniciativa legislativa para reversão de segregação de massa como ato potencialmente ensejador de parecer prévio pela rejeição de contas de governo por ocasião do estudo objeto do item 4 da Decisão n. 1.574/2023, em tramitação na forma do SEI 23.0.000005080-6.
4. Alertar o Governo do Estado de Santa Catarina, na pessoa do atual Governador do Estado, que a iniciativa legislativa para reversão de segregação de massa e sua respectiva sanção podem ser consideradas como ato potencialmente ensejador de parecer prévio pela rejeição de contas de governo, por ocasião do estudo objeto do item 4 da Decisão n. 1.574/2023, em tramitação na forma do SEI 23.0.000005080-6.
5. Recomendar ao Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - que elabore estudo atuarial a fim de aferir qual o impacto atuarial das migrações para o sistema de previdência complementar realizadas pelo atual parâmetro definido na Lei Complementar n. 795/2022, como instrumento a subsidiar qualquer iniciativa de revisão de tais parâmetros, em especial a quantificação do benefício especial de incentivo à migração.
6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator, bem como dos Relatórios DGE/COCG-II n. 692/2023 e DGE/COCG-II/Div.10 n. 147/2024, ao Governador do Estado, ao Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV -, aos Secretários de Estado da Fazenda e da Administração e ao Conselheiro responsável pela Relatoria Temática da Previdência Pública, Wilson Rogério Wan-Dall.
7. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 46, IV, da Resolução n. TC- 09/2002

Conforme o Relatório da Avaliação Atuarial (RAA) nº 003/2025, citado pela DGO, essa segregação de massas foi resultado de estudos para equacionamento do déficit atuarial acumulado ao longo das últimas décadas. Todavia, apesar da mudança na legislação e da segregação dos segurados — medida que, segundo o Relatório Atuarial, faz com que o RPPS-SC “cumpra o princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no caput do artigo 40 da Constituição Federal” —, o regime ainda apresenta insuficiência financeira e atuarial.

Em 2024, a dotação inicial para as despesas do Fundo SC SEGURO consignada na LOA/2024, o qual financia as aposentadorias e pensões dos servidores catarinenses anteriores à nova segregação de massas, foi de R\$ 10 bilhões (valor que está acima das despesas anteriormente pagas no exercício de 2023, de R\$ 8,38 bilhões). Já as despesas pagas no exercício de 2024 totalizam R\$ 8,61 bilhões, ou seja, 13,93% (R\$ 1,39 bilhão) abaixo da despesa inicialmente fixada na LOA.

**TABELA 75 FUNDO SC SEGURO - MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA** (Em R\$)

Grupo de natureza	Dotação inicial	Dotação atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
1 – Pessoal e Encargos Sociais	9.992.103.723,00	12.556.981.180,33	8.578.573.969,51	8.578.573.749,69	8.578.573.749,69
3 – Outras Despesas Correntes	10.666.300,00	52.009.299,17	42.723.509,04	30.830.757,49	30.830.757,49
<b>Total</b>	<b>10.002.770.023,00</b>	<b>12.608.990.479,50</b>	<b>8.621.297.478,55</b>	<b>8.609.404.507,18</b>	<b>8.609.404.507,18</b>

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) – Módulo Contabilidade – Balanço Orçamentário – Fundo SC SEGURO – dezembro – exercício 2024.

Mesmo assim, o regime fechou o ano com déficit previdenciário de R\$ 6,25 bilhões, mais especificamente R\$ 4,48 bilhões do SC SEGURO e R\$ 1,78 bilhão do sistema dos militares, coberto por transferências estaduais, de acordo com o exposto na tabela 77:

**TABELA 77**

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO  
RPPS/SC - SC SEGURO E SPSM**

(Em R\$)

Fundo em Repartição RPPS – SC SEGURO	
Receita Previdenciária	3.360.684.453,22
Despesa Previdenciária	7.836.155.060,51
<b>Resultado Previdenciário</b>	<b>-4.475.470.607,29</b>
Sistema de Proteção Social dos Militares	
Receita de Contribuição dos Militares	348.453.602,31
Despesa com Inativos e Pensionistas Militares	2.126.874.607,57
<b>Resultado do SPSM</b>	<b>-1.778.421.005,26</b>
<b>Resultado Geral</b>	<b>-6.253.891.612,55</b>

Fonte: RREO 6º bimestre 2024 (Anexo 47 do Relatório de Contas), Portaria nº 12/GABS/SEF/SC, de 24/01/2025.

Referido valor representa um crescimento de 8,52% frente a 2023, embora o percentual relativo à receita corrente líquida (13,35%) seja o menor dos últimos cinco anos.

A segregação instituída pela Lei Complementar (estadual) n. 848/2023 moveu 99,5 % das “Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo” para a unidade Encargos Gerais, reduzindo o passivo do fundo para R\$ 1,01 bilhão, mas o déficit atuarial total continua elevado: R\$ 132,56 bilhões a juros de 4,5 % a.a.

Esse montante já aparece como obrigação do Tesouro (R\$ 94,5 bi reconhecidos em 2024) e demandará aportes anuais enquanto houver desequilíbrio. Apesar do passivo estrutural, as demonstrações contábeis foram aprovadas pelo conselho fiscal sem restrições.

Por sua vez, a movimentação orçamentária da despesa do Fundo de Capitalização SC FUTURO, no exercício de 2024, não apresentou dotação orçamentária, conforme se extrai dos seguintes dados levantados pela DGO:

**TABELA 79**

**RPPS - SC FUTURO - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

(Em R\$)

Especificação	Valor
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	0,00
Receita Orçamentária	10.664.669,05
Outras Movimentações Financeiras Recebidas	1.058.222,82
Recebimentos Extraorçamentários	578,70
Despesa Orçamentária	0,00
Outras Movimentações Financeiras Concedidas	-11.719.157,97
Pagamentos Extraorçamentários	-578,70
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>3.733,90</b>

Fonte: SIGEF – Módulo Contabilidade – Balanço Financeiro – Fundo em Capitalização (SC FUTURO) – dezembro – exercício 2024

Embora o fundo SC FUTURO tenha apresentado superávit atuarial de R\$ 35,96 milhões no exercício, não se elimina a existência de um passivo relevante: o déficit atuarial do fundo SC SEGURO, no valor de R\$ 94,45 bilhões, e do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), de R\$ 38,10 bilhões, totalizando R\$ 132,56 bilhões a uma taxa de desconto atuarial de 4,50% ao ano. Esse montante será custeado com recursos do Tesouro Estadual, conforme dispõe o artigo 23 da Lei Complementar (estadual) n. 412/2008.

Necessário destacar que apenas o passivo referente ao SC SEGURO foi contabilizado nas demonstrações contábeis da Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado, não se verificando registro semelhante para o déficit do SPSM, o que ensejou a distorção apontada no Relatório DGO nº 104/2025.

Adicionalmente, o RAA apresenta cenário alternativo com taxa de juros e desconto atuarial de 0,0% ao ano, no qual o déficit global atinge R\$ 242,08 bilhões, evidenciando a alta sensibilidade dos resultados às premissas atuariais adotadas, conforme ressaltado no parecer técnico que embasou os cálculos.

Assim, em síntese, a auditoria financeira apontou que o passivo do Estado estava subavaliado em R\$ 38,10 bilhões ao final de 2024, por ausência de evidenciação contábil da provisão matemática previdenciária (PMP) relativa ao SPSM, situação que resultou numa distorção nas demonstrações patrimoniais, pois a dívida atuarial dos militares não foi refletida no Balanço Patrimonial Consolidado.

Referida ausência de registro contraria o que determina o art. 24-C, §1º, do Decreto-Lei 667/1969, que impõe ao ente federativo a responsabilidade pela insuficiência financeira do sistema militar. É de se destacar que a situação já havia sido apontada em exercícios anteriores, mas não havia sido corrigida até o encerramento de 2024.

## **Análise das Contrarrazões**

## **Manifestação do Governo do Estado**

No tocante ao apontamento relativo à ausência de evidenciação das Provisões Matemáticas Previdenciárias (PMPs) do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) no Balanço Consolidado do Estado de Santa Catarina no exercício de 2024, o Secretário de Estado da Fazenda designado, Sr. Augusto Puhl Piazza, informou que embora siga as diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), não há orientação formal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) sobre a contabilização específica das PMPs dos militares. Isso se reflete na inexistência de contas apropriadas no PCASP para evidenciar plenamente tais obrigações de longo prazo.

Suscitou que malgrado as PMPs tenham sido registradas pela gestão do RPPS/SC na conta “2.2.7.2.1.08.99.00 – Outras Deduções”, tal contabilização impediu sua adequada demonstração no passivo consolidado. Ainda assim, o Estado destacou que o procedimento seguiu a indicação do Relatório de Avaliação Atuarial (RAA).

De qualquer modo, reconhecendo a responsabilidade legal do Estado em cobrir insuficiências financeiras relativas aos benefícios dos militares, informou que:

1. Será adotado o entendimento técnico da DCIF, no sentido de que o **montante das obrigações atuariais do SPSM deve ser evidenciado no passivo consolidado do Estado, de forma análoga ao tratamento contábil conferido à cobertura de insuficiência financeira do SC SEGURO;**
2. Enquanto não houver previsão normativa específica no PCASP ou orientação formal da STN sobre a contabilização das PMPs dos militares, **foi realizado o registro na conta contábil 2.2.7.2.1.08.50 – Cobertura de Insuficiência Financeira – SPSM**, com o objetivo de assegurar maior transparência às demonstrações contábeis, com a devida reversão dos lançamentos que impactaram o resultado de exercícios anteriores;
3. **A DCIF promoveu os ajustes necessários no Balanço Consolidado do Estado em 12 de maio de 2025 por meio da Nota de Lançamento 2025NL030137 e reforçará as tratativas junto ao IPREV como gestor do SPSM para assegurar o adequado registro das obrigações previdenciárias dos militares nos exercícios subsequentes**, observando os princípios da contabilidade pública e as boas práticas de governança fiscal. (grifo nosso)

## Considerações da análise técnica

No que se refere à distorção exposta, a DGO informou que as contrarrazões não alteraram o entendimento exposto, pois a contabilização só foi feita fora do período analisado, ou seja, não teve efeito retroativo sobre as demonstrações de 31/12/2024.

Aduziu que a distorção patrimonial permanece registrada para o exercício de 2024, ainda que tenha sido corrigida para exercícios futuros. O relatório técnico também reiterou que essa falha impactou a análise da situação patrimonial consolidada, das demonstrações contábeis, e da auditoria financeira.

### **Manifestação do Ministério Público de Contas**

O MPC destacou que este Tribunal tem reiterado recomendações nas contas de governo estaduais, o que é pertinente, haja vista o déficit atuarial da Previdência. No entanto, ponderou que como que não se vislumbra uma solução efetiva do problema, nem mesmo a longo prazo, tais recomendações acabam se tornando meras formalidades anuais.

Desse modo, suscitou entender que é mais adequado o acompanhamento do assunto por meio de auditorias e outros procedimentos fiscalizatórios específicos. Dessa forma, o Tribunal pode se aprofundar na questão posta e contribuir mais efetivamente com a solução ou a mitigação deste grave problema que assola as contas públicas.

### **Considerações do relator**

A análise da execução previdenciária do Estado de Santa Catarina em 2024 revela um cenário estruturalmente comprometido, embora com avanços normativos e administrativos relevantes. A persistência do déficit atuarial, a contabilização parcial das obrigações e a dependência crescente de aportes do Tesouro Estadual impõem a necessidade de uma abordagem crítica e realista sobre a sustentabilidade do RPPS catarinense.

Apesar da promulgação da Lei Complementar (estadual) n. 848/2023, que reintroduziu a segregação de massas por meio da criação dos fundos SC SEGURO (repartição simples) e SC FUTURO (capitalização), o passivo previdenciário global permanece elevado, tendo em vista os seguintes dados levantados pela DGO:

- **Déficit atuarial total: R\$ 132,56 bilhões** (à taxa de desconto de 4,5% a.a.);
- Déficit financeiro de 2024: R\$ 6,25 bilhões cobertos por transferências do Tesouro;
- Reconhecimento parcial: **apenas R\$ 94,45 bilhões** do SC SEGURO **foram reconhecidos** nas demonstrações contábeis, com ausência do passivo referente ao SPSM (R\$ 38,10 bilhões).

Neste aspecto, forçoso convir que a ausência de evidenciação do passivo atuarial do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) nas demonstrações contábeis de 2024 caracteriza uma distorção relevante no Balanço Patrimonial Consolidado, contrariando o disposto no art. 24-C, §1º, do Decreto-Lei nº 667/1969.

Assim, ainda que a Secretaria da Fazenda tenha realizado o lançamento corretivo em maio de 2025, tal ajuste não retroagiu ao exercício de 2024, impedindo a correção da distorção nas demonstrações analisadas. Como consequência, a análise da situação patrimonial do Estado naquele exercício foi comprometida.

Diante do exposto, entendo que, embora o Governo tenha promovido avanços na reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), por meio da Lei Complementar nº 848/2023, e sinalizado intenção de corrigir impropriedades contábeis, a persistência da distorção no exercício de 2024, somada ao elevado déficit atuarial e financeiro do regime, compromete tanto a fidedignidade das demonstrações contábeis quanto a sustentabilidade de longo prazo do RPPS.

Necessária, portanto, a **formulação de ressalva** pela não evidenciação do passivo atuarial do SPSM no Balanço Consolidado do Estado, bem como recomendação para adoção de medidas de equacionamento do déficit previdenciário.

Lembrando que segundo o Regimento Interno da Casa, art. 71, §5º<sup>22</sup>, constituem ressalvas as observações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, quer porque se discorda do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com os princípios da Administração Pública ou com as normas e leis aplicáveis, quando não impedem a recomendação pela aprovação das contas.

Tais encaminhamentos visam não apenas o saneamento técnico das demonstrações, mas, sobretudo, reforçar a necessidade de enfrentamento estrutural do problema previdenciário catarinense, que permanece como um dos maiores desafios à responsabilidade fiscal do Estado.

---

<sup>22</sup> (Incluído pela Resolução N. TC-0190/2022 – DOTC-e de 22.04.2022)